

## RESOLUÇÃO Nº196 de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025** da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – **Em Elaboração**.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal nº 1.435/2009;

Considerando a Lei Orgânica do SUS nº 8.080/1990, Art. 36;

Considerando a Lei Orgânica do SUS Complementar nº 8.142/1990, Art. 4º;

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, Art. 15, § 3º e Art. 30 § 4º;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, Art. 2º, Inciso II, Art. 31, Parágrafo único;

Considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017, Art. 94, Inciso V, Art. 95, § 2º, e Art. 96;

Considerando a 63ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu em 10/06/2022;

Considerando, que as Políticas Públicas de Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) são construídas por meio de caráter participativo da sociedade de forma direta (Conferência de Saúde) e Indireta (Conselho Municipal de Saúde), enriquecendo o processo de planejamento e definição de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores;


### RESOLVE:

**Artigo 1º** Relatar, que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 de São José dos Pinhais está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, que, legalmente, detém a prerrogativa da aprovação, ou não, do referido Plano.

Parágrafo único. O atraso na ultimização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 deve-se à realização extemporânea (devido à pandemia Mundial por COVID-19 e entraves na contratação de Serviço de Plataforma de Votação *Online* Auditável) da 14ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, primeira Conferência Saúde com Etapa Municipal 100% *Online*, com 15 salas virtuais de discussão em simultâneo, sendo precedida por 26 Pré-Conferências Locais e 03 Plenárias de diferentes Segmentos, em cumprimento a Lei nº 8.142/1990 e recomendações do Conselho Nacional de Saúde 2021.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 10 de março de 2022.

  
**Robson “Jamaica” Vieira da Silva**  
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Homologado a presente Resolução  
em 10/03/2022

  
Giuvana Casagrande  
Secretária Municipal de Saúde